



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

N.º 77-A, DE 2003

(Do Sr. Bernardo Ariston)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Cultura Familiar (PCF) em todo território nacional.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo deverá conter:

- a) Diretrizes adotadas;
- b) Objetivo, descrição e custos do programa;
- c) Medidas necessárias a eficiente execução do programa.

Art. 2º O Programa de Cultura Familiar (PCF) terá como objetivo estimular na família de baixa renda o gosto pela leitura e pela cultura popular.

Art. 3º O Programa de Cultura Familiar (PCF) será incluído no grupo de políticas do Programa Fome Zero com o sub-título “Incentivo à Cultura Familiar”.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Cultura Familiar (PCF) se dará através da distribuição de livros, de autores brasileiros, ao público beneficiário do Programa Fome Zero.

§ 1º É permitida a distribuição de publicações sobre a cultura popular de cada região brasileira como complemento ao que determina este artigo.

§ 2º O custo do livro de que trata este artigo não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor da Cesta Básica e/ou do Cartão Alimentação do Programa Fome Zero.

§ 3º Somente a família que conta com uma pessoa alfabetizada no seu núcleo poderá receber o livro referido neste artigo.

Art. 5º A expedição dos livros e publicações a que se refere o artigo anterior será efetivada junto à distribuição do Cartão Alimentação e/ou da

Cesta Básica Emergencial, prevista no grupo Políticos Específicos do Programa Fome Zero.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo designar uma Comissão integrada por representantes das áreas de educação e cultura que terá a incumbência de selecionar os livros e publicações sobre cultura popular a serem distribuídos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política de Segurança Alimentar para o Brasil, do atual governo, tem como objetivo principal apresentar um programa nacional participativo de segurança alimentar e combate à fome no país.

Sua elaboração envolveu alguns dos principais especialistas no tema, além dos movimentos sociais e ONGS que priorizaram o “Projeto Fome Zero”. Nele, enfocaram os 44 milhões de pessoas muito pobres ou 9,3 milhões de famílias com uma renda mensal de R\$ 180,00. Esse é o público alvo beneficiário das propostas específicas do projeto. Representa quase que um terço da população brasileira.

Entretanto, o “Fome Zero” associa três grupos de políticas: políticas estruturais, voltados para a causa da fome e da pobreza; políticas específicas, que devem atender as famílias que não comem em qualidade, quantidade e regularidade; e políticas locais, que estabelecem a participação das prefeituras e da sociedade civil no processo.

No grupo de Políticas Estruturais são previstos a geração de emprego e renda, a previdência social universal e o incentivo à agricultura familiar. Abre-se aí um parêntese que permite a inclusão do item “incentivo à cultura familiar” , objetivo do presente projeto de lei.

Estimular na família brasileira o gosto pela leitura, o conhecimento de sua história, do seu folclore, que é praticado até hoje, é “plantar uma semente de poesia, de literatura e de arte” no chão árido da família que tem fome de saber.

O hábito de ler desenvolve a capacidade física, intelectual e moral do homem. A leitura aperfeiçoa todas as faculdades humanas. E é isso que objetiva as “Políticas Estruturais” do programa “Fome Zero”.

Criar o Programa de Cultura Familiar e associá-lo à Política de Segurança Alimentar do Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é o caminho indicado para a preparação de uma base que propiciará o crescimento dos 44 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. As obras literárias esquecidas nas estantes serão, com certeza, o estímulo que faltava ao homem sofrido. É este o objetivo deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003 .

Deputado Bernardo Ariston

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Bernardo Ariston, objetiva ampliar o escopo de Programa Fome Zero, do governo federal, mediante a autorização para que o Poder Público crie o Programa de Cultura Familiar (PCF) em todo o território nacional. Referido programa deverá distribuir livros, de autores brasileiros, ao público beneficiário do Programa Fome Zero, como forma de estimular o salutar hábito da leitura às famílias de baixa renda.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultura da proposição.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Por força de nossa formação histórico-social, o Brasil constitui, ainda hoje, uma sociedade marcada por profundas desigualdades e contradições sociais, que se fazem presentes, também, no mundo da cultura. Durante grande parte de nosso processo histórico, a cultura foi apanágio das classes dominantes, restrita ao campo das belas-artes, da filosofia, das letras e sinônimo de crescimento e erudição.

A partir dos anos 70 do século passado, com o avanço teórico-metodológico das ciências sociais, em especial a história e a antropologia, a cultura passou a ser encarada como direito de todo cidadão e não mais como privilégio de poucos. A Carta Magna de 1988, de forma pioneira, encampou esse conceito, insculpindo no texto constitucional, o Princípio da Cidadania Cultural: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*. (art. 215, caput).

O projeto de lei em análise vem corroborar com esse princípio ao autorizar o Poder Executivo à criação do Programa de Cultura Familiar (PCF), no âmbito do Programa Fome Zero. Como sabemos, esse programa governamental objetiva combater o problema da fome e desnutrição de brasileiros das famílias carentes, mediante o desenvolvimento de políticas estruturais, políticas específicas e políticas locais de combate à fome.

As políticas estruturais são políticas abrangentes que objetivam atingir a raiz do problema da fome e da pobreza e contemplam as seguintes ações: geração de emprego e renda, previdência social universal, incentivo à agricultura familiar, intensificação da reforma agrária, bolsa-escola e renda mínima e segurança e qualidade dos alimentos. E essas políticas estruturais de combate à fome, o projeto de lei pretende acrescentar o Programa de Cultura Familiar (PCF), que consistirá na distribuição gratuita de livros de autores brasileiros aos ao público beneficiário do Programa Fome Zero, como forma de contribuir para o fim do analfabetismo funcional e estimular o hábito da leitura nas famílias de baixa renda.

Como o Programa Fome Zero, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pretende resgatar a dignidade de inúmeras famílias brasileiras da condição de extrema pobreza em que vivem, ao tempo em que possibilita o alcance da cidadania a uma massa de excluídos dos direitos sociais. Não há como negar que o exercício da cidadania passa, necessariamente, pelo acesso à cultura e à informação, não há mais como conviver com brasileiros analfabetos e sub-escolarizados, que nunca tiveram acento nos bancos escolares e acesso à cultura letrada. O Programa de Cultura Familiar (PCF), integrado às demais políticas estruturais do Fome Zero, vai nessa direção, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 77, de 2003.

Para concluir e por se tratar de matéria afeta à área da cultura, ao tempo em que quebramos a rigidez da linguagem jurídica, gostaríamos de deixar registrado, neste parecer, um trecho de uma música brasileira, que sintetiza o Princípio da Cidadania Cultural e o pensamento daqueles que, como eu, considera a cultura um importante vetor para a superação da exclusão social em nosso País:

Você tem fome de quê?
A gente não quer só comida
A gente quer comida, diversão e arte

A gente não quer só comida

A gente quer saída para qualquer parte
A gente não quer só comida

A gente quer bebida, diversão, balé”

(“Comida”, de Arnaldo Antunes, Marcelo Fromes e Sérgio Brito)

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2002.

Deputada **IARA BERNARDI**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 77/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp,

Osvaldo Biolchi, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Colombo e Janete Capiberibe.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
